

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000292/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/01/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000261/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000087/2010-93
DATA DO PROTOCOLO: 20/01/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND T N I S M M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO, CNPJ n. 19.879.634/0001-94, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA e por seu Tesoureiro, Sr(a). KLEBER WILLIAN DE SOUZA;

E

ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A., CNPJ n. 33.390.170/0001-89, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS e por seu Diretor, Sr(a). CLENIO AFONSO GUIMARAES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da ArcelorMittal Inox Brasil S.A.**, com abrangência territorial em **Timóteo/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá um piso salarial de R\$ 990,20 (novecentos e noventa reais e vinte centavos), não sendo contemplados com os valores aqui estabelecidos os Aprendizes de Ofício.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais vigentes em 31 de outubro de 2009 serão corrigidos com o índice de 4,5% (quatro

vírgula cinco por cento), a partir de 1º de novembro de 2009.

Os Aprendizes de Ofício estão excluídos do reajuste salarial previsto nesta cláusula.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO PARCELADO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** antecipará 50% (cinquenta por cento) do salário líquido do empregado, considerando todos os descontos, até 15 (quinze) dias corridos após o pagamento do mês anterior.

REMUNERAÇÃO DSR

CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO REMUNERADO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** não procederá ao desconto do repouso remunerado dos empregados que, não obstante chegarem atrasados ao serviço, sejam autorizados a assumir seus postos de trabalho e atuar no restante da jornada diária, desde que o atraso não ultrapasse 4 (quatro) horas. Manterá os descontos do repouso remunerado para os casos de falta ao serviço.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO EM FOLHA

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, além dos descontos legais, poderá efetuar outros descontos na folha de pagamento, tais como: Seguro de Vida em Grupo, Plano de Seguridade, Clubes Recreativos e de Serviços, Cooperativas de Crédito e de Consumo, Doações a Entidades Filantrópicas e outros, mediante autorização expressa do empregado interessado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SUBSTITUIÇÃO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** pagará a todo empregado a diferença de salários por substituição temporária de função, independente do motivo, nas condições das normas específicas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 1º - Toda substituição será comunicada ao empregado substituto, por escrito.

§ 2º - No caso do salário do substituto ser igual ou superior ao do substituído, fica assegurado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre o salário base do substituto, como remuneração da substituição temporária.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** adiantará a primeira parcela de 50% do 13º salário por ocasião das férias do empregado. A segunda parcela será paga a todos em dezembro do respectivo ano.

Parágrafo Único - Os empregados que parcelarem o gozo de férias terão o valor do adiantamento do 13º salário estabelecido no caput desta cláusula pago proporcionalmente ao número de dias de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** remunerará as horas extras realizadas mensalmente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

§ 1º - Nos casos em que o empregado for convocado fora do horário normal de trabalho para atendimento a chamados de emergência, ou seja, sem convocação prévia, as horas extras passarão a contar a partir do seu deslocamento até o retorno à sua residência.

§ 2º - A compensação de horas extras com folgas se dará à razão de uma hora trabalhada por uma hora de folga, sem qualquer acréscimo, mediante negociação prévia entre a chefia e o subordinado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VANTAGEM PESSOAL

O percentual pago ao empregado em 31/10/95 a título de Adicional por Tempo de Serviço - ATS - foi congelado e transformado em vantagem pessoal, parceladamente, nos termos do TRT/DC/00072/95, da seguinte forma:

- Acréscimo de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao percentual do ATS em 31/10/95, a partir da data em que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/95;
- Acréscimo de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao percentual da vantagem pessoal em 31/10/96, a partir da data que o empregado completar mais um ano de efetivo serviço, após 01/11/96;
- Congelamento do percentual da vantagem pessoal existente em 31/10/97, a partir de 01/11/97;
- Os empregados admitidos a partir de 01/11/95 não tem direito à vantagem pessoal.

Parágrafo Único - No caso de, por força de lei, ser instituída a gratificação de adicional por tempo de serviço ou qualquer outra verba com a mesma natureza, o valor pago sob o título de vantagem pessoal será compensado.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora diurna, já considerado nesta cláusula o previsto no Artigo 73 da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a pagar o Adicional de Insalubridade, quando devido, após apuração dos agentes insalubres realizada pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** (SESMT), com o acompanhamento do *SINDICATO*, conforme relatórios de avaliação qualitativa ou quantitativa dos agentes nocivos constantes da Norma Regulamentadora nº 15 da Portaria 3.214/78 do MTE, das condições de trabalho.

§ 1º - O adicional de insalubridade será calculado tendo como base o salário mínimo do mês, a partir da vigência do presente Acordo.

§ 2º - O adicional não será devido na hipótese da eliminação ou neutralização dos agentes insalubres.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** pagará o Adicional de periculosidade para os empregados expostos ao risco elétrico, constante dos relatórios de levantamento de periculosidade realizado pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** e **SINDICATO**, no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal acrescido de horas extras, conforme previsto na Lei 7369 de 20/09/85 e no Enunciado 191 do TST, enquanto persistir o risco ou até a sua eliminação.

Parágrafo Único - Serão respeitados todos os Acordos Coletivos vigentes até 31/10/96 no que dizem respeito ao Adicional de Periculosidade, com a redação dada pela cláusula 5ª do Dissídio Coletivo TRT/DC00072/95, não gerando direitos retroativos.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RETORNO DE FÉRIAS

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** pagará aos seus empregados, quando da volta do gozo de férias, o adicional de retorno de férias correspondente à importância equivalente aos percentuais definidos a seguir, calculada sobre a remuneração de férias, excluído desta o adicional previsto no inciso XVII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

a) 95% (noventa e cinco por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos até 31/10/1998; e

b) 50% (cinquenta por cento) da remuneração de férias, para os empregados admitidos a partir de 01/11/1998, sendo este percentual devido apenas a partir de 01/11/2006.

§1º - Os empregados que não fizerem jus ao gozo de 30 dias de férias terão o valor do Retorno de Férias pago proporcionalmente ao número de dias de direito.

§2º - O pagamento do Retorno de Férias não será devido na hipótese de férias não gozadas e/ou indenizadas.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRÊMIO PECUNIÁRIO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá a concessão a seus empregados, admitidos até 28/12/1983, no mês em que os mesmos completarem dez (10), quinze (15), vinte (20), vinte e cinco (25), trinta (30) ou trinta e cinco (35) anos de efetivo exercício na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, o prêmio pecuniário conforme a seguir:

- a) 10 anos de trabalho efetivo = 0,5 salário;
- b) 15 anos de trabalho efetivo = 1,5 salários;
- c) 20 anos de trabalho efetivo = 2,0 salários;
- d) 25 anos de trabalho efetivo = 2,5 salários;
- e) 30 anos de trabalho efetivo = 3,0 salários;
- f) 35 anos de trabalho efetivo = 3,5 salários.

§ 1º- O salário acima corresponde ao salário nominal, acrescido da vantagem pessoal de que trata a CLÁUSULA 3ª deste Acordo e da vantagem pessoal para compensação do adicional de turno suprimido.

§ 2º - Calculado o valor do prêmio, este será pago em 2 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira no último dia útil do mês em que o empregado completar o seu tempo líquido e adquirir o direito e, a segunda, até o 5º dia útil do mês seguinte.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS 2009

As partes estabelecem o pagamento de uma parcela fixa, no valor de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos

reais), mais o valor correspondente a 70% (setenta por cento) do salário nominal de cada empregado, garantindo-se um valor mínimo de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) a serem pagos até o dia 13/01/2010.

§ 1º - Fazem parte desta cláusula os valores do PME - Plano de Metas por Equipe, referentes ao primeiro semestre de 2009, pagos no mês de julho de 2009 e os valores do segundo semestre de 2009, a serem pagos no mês de janeiro de 2010.

§ 2º - Não se incluem nesta cláusula os Aprendizizes de Ofício.

§ 3º - O valor pago a título de participação nos lucros não integrará o salário para qualquer efeito, não sendo incorporado para efeito de cálculo de parcelas rescisórias, benefícios e/ou demais consectários.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASA PRÓPRIA

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o índice de comprometimento da renda para pagamento das prestações do financiamento de casas do Residencial Alphaville, para 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário-base mais vantagem pessoal, havendo manifesto interesse do comprador.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ALIMENTAÇÃO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a conceder alimentação subsidiada aos seus empregados na seguinte forma:

- 93% para o Estrato I;
- 83% para o Estrato II;
- 73% para o Estrato III.

Parágrafo único: Fica aberta ao *SINDICATO* a participação na escolha do cardápio a ser fornecido aos empregados, desde que feita por especialista no assunto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LANCHE

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá lanche aos seus empregados, como reforço alimentar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALIMENTAÇÃO EM HORA EXTRA

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá lanche a partir da 1ª hora extra. A partir da 4ª hora extra, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá refeição.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o sistema de assistência à saúde de seus empregados, subsidiando as despesas realizadas através dos serviços por ela conveniados, conforme estratos salariais de cada empregado:

- Estrato I - 90% de subsídio;
- Estrato II - 80% de subsídio;
- Estrato III - 70% de subsídio.

§ 1º - A assistência prevista nesta cláusula abrange os empregados da ativa e os empregados em gozo de auxílio doença até o 24º (vigésimo quarto) mês de afastamento. Para os empregados afastados há mais de 24 meses, o atendimento será feito mediante o fornecimento da Carteira do Vitae com validade de 3 (três) meses, condicionada a renovação desta à não existência de débitos.

§ 2º - A assistência poderá ser estendida aos dependentes dos empregados, na conformidade dos

critérios e condições estabelecidos exclusivamente pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 3º - O saldo devedor do empregado decorrente de tratamento de saúde, será descontado mensalmente, sem juros e correção monetária, em parcelas limitadas a 10% (dez por cento) da sua remuneração mensal, exceto nos casos de desligamento do empregado da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 4º - As despesas com o tratamento de acidentado do trabalho, desde que não cobertas pelo INSS, serão assumidas integralmente pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 5º - O benefício objeto desta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando, para nenhum efeito, inclusive tributário, trabalhista ou de previdência social, à remuneração do empregado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CRECHE

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o sistema de reembolso-creche adaptado às exigências da Portaria MTb nº 3.296, de 23/09/86, nas condições seguintes:

a) Cobertura integral das despesas efetuadas com pagamento da mensalidade de creche, de livre escolha da empregada mãe, para filhos de até 6 (seis) meses de idade.

b) Cobertura integral da mensalidade de creche conveniada pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, para filhos de até 5 (cinco) anos de idade.

c) Cobertura na forma de reembolso de até 40% do valor da tabela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** para convênio com creche, para filhos com idade entre 6 (seis) meses e 3 (três) anos, e de até 20% para filhos com idade entre 3 (três) e 5 (cinco) anos completos.

§ 1º - A cobertura acima referida abrange tão somente a empregadas-mãe, empregados viúvos ou separados judicialmente e que mantenham a guarda dos seus filhos.

§ 2º - Havendo vagas dentre as fixas pagas pela **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, na creche conveniada em Timóteo, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** estenderá o benefício do item "b" para crianças com até 6 (seis) anos de idade. Caso haja solicitação posterior para criança com idade até 5 (cinco) anos, será cancelada a vantagem concedida à criança com idade superior.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o seu atual sistema de análise e encaminhamento de processos de demissões de empregados, observadas as normas internas a respeito. O empregado dispensado poderá apresentar a sua versão para reanálise da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, junto à área de Relações Trabalhistas, no prazo máximo de 48 horas, após o comunicado da sua dispensa.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - APRENDIZ DE OFÍCIO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** poderá proporcionar, depois de concluída a aprendizagem no Centro de Formação Profissional, o desenvolvimento de práticas ocupacionais dentro da Usina relacionadas ao programa do curso, por período de até seis meses. Nessa condição e após completarem 18 anos, o valor do salário a ser pago, corresponderá a 50% do piso salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - APOSENTADORIA POR ACORDO

Para os empregados que requererem aposentadoria e que tenham tempo de serviço anterior à opção pelo FGTS, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fará um acordo na rescisão do contrato no percentual de 85% (oitenta e cinco) do tempo anterior à opção.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO - APOSENTADORIA

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** garantirá emprego ou salário durante os 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria proporcional aos 30 (trinta) anos de serviço, considerando nesta, inclusive, a conversão do tempo de serviço em área insalubre em tempo comum e aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço, quando exclusivo em área insalubre, desde que o empregado tenha no mínimo 20 anos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 1º - Para os empregados que tenham de 15 anos completos até 20 anos incompletos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 18 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 2º - Para os empregados que tenham de 10 anos completos até 15 anos incompletos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será durante os 12 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 3º - Para os empregados que tenham menos de 10 anos de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, a garantia constante do caput desta cláusula será à razão de 1 mês para cada ano de trabalho contínuo na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, limitada aos 10 meses que antecederem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria mencionada no caput desta cláusula.

§ 4º - O empregado tão logo se enquadre em uma das situações previstas nesta cláusula deverá fazer prova junto a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, exceto quando todo o tempo de serviço, para fins de aposentadoria, for exclusivamente na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá, para o regime de Semana Inglesa, a jornada de trabalho de 40 horas semanais, em média.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MARCAÇÃO DE PONTO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** poderá adotar o sistema de controle de freqüência aprovado pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais - SRTE/MG (antiga DRT), em 06 de

julho de 1994, e pela Assembléia Extraordinária da categoria, onde cada empregado fará os registros de suas exceções de frequência, conforme prevê a Portaria 1120/95 do MTE.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE PONTO

Cabe ao gerente aprovar os pedidos de abono de ausências ou faltas do empregado, de acordo com a necessidade e/ou gravidade de cada caso e segundo normas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DIVISOR DE HORAS

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** adotará como divisor do salário mensal 220 (duzentas e vinte) horas para apuração do valor do salário hora, em todos os seus regimes de trabalho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá três (3) uniformes subsidiados aos seus empregados (as), na seguinte forma:

- 95% para o Estrato I;
- 85% para o Estrato II;
- 75% para o Estrato III.

§ 1º - A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá o quarto e quinto uniformes a empregados(as) que atuem em algumas áreas de produção e manutenção que gerem maiores desgastes à vestimenta, identificados em estudo realizado pela área de Segurança e Medicina no Trabalho da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

§ 2º- A cada 3 (três) anos, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** fornecerá um agasalho de frio para todos os seus empregados.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RECUPERAÇÃO DE ACIDENTADOS

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** manterá o atual sistema de recuperação de acidentados do trabalho, ratificando a autoridade exclusiva da sua área de Segurança e Medicina do Trabalho, para análise e orientação dos casos junto aos gerentes e empregados envolvidos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TRATAMENTO DE SAÚDE - TRANSPORTE

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** continuará a dar cobertura para locomoção, nos casos de acidentes de trabalho e readaptação profissional. Casos específicos de tratamentos especializados fora da região serão analisados individualmente pelo Serviço Social da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, vinculados às condições físicas e econômicas do empregado dentro dos critérios do Plano de Assistência à Saúde da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** se compromete a enviar, mensalmente, no mês subsequente ao da admissão, relação de empregados recém-admitidos pertencentes à categoria do *SINDICATO*.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - TREINAMENTO DE INTEGRAÇÃO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** colocará à disposição do *SINDICATO*, uma hora dentro do Programa de Integração de novos empregados, para que o mesmo possa expor as suas atividades e fazer a arregimentação de novos associados.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DIRETORES LIBERADOS

Por solicitação formal do *SINDICATO*, com antecedência mínima de 24 horas e após análise e autorização da Gerência de Relações Trabalhistas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, o diretor terá acesso à USINA, no horário administrativo, acompanhado por representante deste órgão, para tratar de assuntos ligados a relações trabalhistas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DIRETORES DO SINDICATO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** licenciará até cinco (5) empregados, diretores do *SINDICATO*. Os custos com a sua remuneração, encargos e benefícios sociais são de responsabilidade do *SINDICATO*, que ressarcirá a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** com a compensação dos valores por ocasião do repasse das mensalidades ao *SINDICATO*. Caso o valor das mensalidades a ser repassado ao *SINDICATO* seja insuficiente para cobrir estes custos, o *SINDICATO* deverá complementar o valor faltante no prazo de cinco (5) dias após o pagamento dos salários mensais.

§ 1º - Excepcionalmente na vigência deste Acordo, sendo liberados o Presidente e o Tesoureiro do *SINDICATO*, nos termos do caput, os custos decorrentes das suas remunerações, incluindo encargos e benefícios sociais devidos na **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, não serão repassados ao *SINDICATO*.

§ 2º - A liberação de outros empregados diretores do *SINDICATO*, para participarem em cursos ou encontros sindicais solicitada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, será controlada pela área de Relações Trabalhistas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** que consultará, como condição, sobre a disponibilidade aos respectivos gerentes, não devendo ultrapassar a 220 (duzentas e vinte) horas anuais. Os custos com a remuneração, encargos e benefícios sociais dos empregados liberados são de responsabilidade do *SINDICATO* que ressarcirá a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** nos termos estabelecidos no caput desta cláusula, com exceção das faltas provenientes de reuniões para negociar o acordo coletivo que nesse caso não serão consideradas, desde que limitado a 10(dez) diretores previamente identificados pelo *SINDICATO*.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - INFORMAÇÕES DE DOENÇAS PROFISSIONAIS

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** informará ao *SINDICATO* a ocorrência de doenças profissionais em suas áreas, após terem sido as mesmas devidamente caracterizadas pelo INSS e comunicadas a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** encaminhará ao *SINDICATO*, uma cópia de todas as rescisões de

contrato de trabalho dos empregados da categoria do *SINDICATO*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** enviará ao *SINDICATO*, no prazo de 48h (quarenta e oito horas) horas, cópia da CAT para os acidentes CPT e SPT, após serem reconhecidos pelo INSS.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL

A **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** descontará de cada empregado da categoria do *SINDICATO*, na folha de pagamento de dezembro de 2009, o valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

§ 1º - Não se incluem na hipótese prevista nesta cláusula, os empregados pertencentes às categorias diferenciadas ou vinculados a outros sindicatos.

§ 2º - O empregado poderá exercer seu direito de oposição à cobrança da Taxa Negocial, individualmente, junto à secretaria do *SINDICATO*, até o dia 14/01/2010, mediante documento escrito e devidamente protocolizado.

§ 3º - Caberá ao *SINDICATO* promover ampla divulgação, através de seus boletins e outras formas de comunicação, junto à categoria, sobre todos os detalhes relativos ao desconto da Taxa Negocial.

§ 4º - O Sindicato será o único responsável por eventual ressarcimento ao trabalhador da referida taxa negocial em caso de cobrança judicial, seja através de ação individual ou de ação promovida pelo Ministério Público do Trabalho. Caso a Empresa seja compelida a efetuar qualquer ressarcimento em função de condenação judicial, esta poderá, imediatamente, exigir do Sindicato a restituição da referida quantia, podendo, inclusive, descontar o valor de qualquer repasse devido ao Sindicato.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - APURAÇÃO DOS FATOS

O *SINDICATO* se compromete a não publicar, nos meios de comunicação utilizados por ele, qualquer fato referente aos empregados da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, antes da devida apuração do mesmo junto à Área de Relações Trabalhistas da **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**. A área de Relações Trabalhistas objetivará apurar os fatos em 48 (quarenta e oito) horas. Quando houver limitação de executar o esclarecimento no prazo mencionado, negociará as exceções com o *SINDICATO*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - RELACIONAMENTO ARCELORMITTAL INOX BRASIL E SINDICATO

Todo o relacionamento formal entre **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** e o *SINDICATO* dar-se-á sempre através da Gerência de Relações Trabalhistas e Diretores efetivos do *SINDICATO*. Para solução de conflitos internos das relações de trabalho serão envolvidos também, o gerente do empregado e o diretor do *SINDICATO* pertencente à área.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - AÇÕES TRABALHISTAS

O *SINDICATO* se compromete a não ajuizar ações contra a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL**, que impliquem na reabertura de questões já negociadas nos Acordos Coletivos. As ações pendentes, até a data do Acordo, serão negociadas caso a caso.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÃO

O *SINDICATO* se compromete a entregar a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** sua pauta de reivindicações, para renovação do Acordo Coletivo, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do Acordo vigente.

Parágrafo Único: Cumprida a exigência estabelecida no caput, a **ARCELORMITTAL INOX BRASIL** se compromete a iniciar as negociações 15 dias antes do vencimento da data base.

DISPOSIÇÕES GERAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ESTRATOS

Os estratos a que se refere o presente Acordo têm como limites:

- Estrato I - até 08 salários mínimos;
- Estrato II - acima de 08 até 12 salários mínimos;
- Estrato III - acima de 12 salários mínimos.

CARLOS JOSE DE VASCONCELOS SILVA
PRESIDENTE
SIND T N I S M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

KLEBER WILLIAN DE SOUZA
TESOUREIRO
SIND T N I S M M E M E D P I DE TIM E CEL FABRICIANO

PAULO ROBERTO MAGALHAES BASTOS
DIRETOR
ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.

CLENIO AFONSO GUIMARAES
DIRETOR
ARCELORMITTAL INOX BRASIL S.A.



